



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO nº 003/2015

Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de entidade, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Data: 27/02/2015, às 14:00 horas

Local: Auditório da Coordenadoria de Licitações e Contratos, situado na Avenida T-1, esq. c/ a Rua T-51, Lts 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO – CEP 74.215-901.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF

Local Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, Coordenadoria de Licitações e Contratos, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Anexos: I - Termo de Referência; II - Minuta de Contrato; III - Declaração Referente a Emprego do Menor; IV - Declaração Referente à Habilitação; V - Modelo de Procuração.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET
RETIRE O EDITAL ACESSANDO A PÁGINA: <http://www.trt18.jus.br>

PREGÃO nº 003/2015

Processo nº 11407/2013

Tipo: MENOR PREÇO

Data: 27/02/2015

Horário: 14:00 horas

Local: Auditório da Coordenadoria de Licitações e Contratos, situado na Avenida T-1, esq. c/ a Rua T-51, Lts 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado pela (o) sua (seu) **Pregoeira (o)**, designada (o) pela Portaria TRT da 18ª GP/DG/DLC nº 001/2014 torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar Licitação na modalidade Pregão, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de entidade, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar entidades sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de entidades:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993;

2.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da lei 8.666/1993; e

2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no artigo 9º da lei 8.666/1993.

2.2.6 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.7 Entidade cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do Anexo III deste Edital.

3.3.1 A declaração solicitada no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser firmada no momento da sessão.

3.3.2 Os licitantes enquadrados como Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar na declaração solicitada no subitem 3.3, sob as penas da lei, que atendem aquela condição.

3.3.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e

neste Edital.

3.4 Os documentos citados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em separado dos envelopes “A” e “B” solicitados no subitem 4.1 deste Edital.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a Licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope “A”: Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO nº 003/2015
NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope “B”: Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO nº 003/2015
NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO

4.2 As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaborada em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e deverão conter:

4.2.1 Validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

4.2.2 Nome do proponente, endereço completo, telefone, fax e, se possuir, endereço eletrônico (e-mail);

4.2.3 Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do licitante, para fins de assinatura do contrato; e

4.2.4 **Preço referente à taxa de administração em percentual.**

4.2.4.1 A taxa de administração será cobrada tendo por base o valor do salário mínimo vigente a título de remuneração de cada adolescente, mais o valor do vale-transporte, nos casos em que este se fizer necessário.

4.3 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre os serviços objeto da presente contratação.

4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.7 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela (o) Pregoeira (o), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

5 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Ato constitutivo/estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.3 Prova de regularidade para com a:

5.1.3.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

5.1.3.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

5.1.3.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

5.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

5.1.4.1 Caso o licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

5.1.5 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade na forma do Anexo III;

5.1.6 Comprovação de que presta ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado (metodologia e recrutamento, seleção e treinamento de aprendizes), mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado; e

5.1.6.1 Os atestados deverão conter as seguintes informações: nome da entidade e CNPJ, nome e cargo da pessoa que o assina e o grau de satisfação com o serviço já executado ou em execução.

5.1.7 Comprovante da condição de entidade filantrópica mediante apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, nos termos dos artigos 3º e 4º, da IN nº 480, de 15.12.2004

5.1.8 Todos os interessados, independentemente se cadastrados ou não no Tribunal, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

5.1.8.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.1.8.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

5.1.8.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

5.1.9 Comprovação de regularidade em relação à (ao):

a) Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;

b) Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;

c) Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

d) Comprovação de Regularidade da Instituição perante o PIS/PASEP;

e) Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

f) Comprovante do depósito do Programa de Aprendizagem no CMDCA;

g) Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional- CNAP.

5.2 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço do proponente, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", conforme subitem 4.1 deste Edital.

5.3 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.3.1 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda; e

5.3.2 A ausência, no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos documentos solicitados nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, poderá, excepcionalmente, ser suprida pelas cópias autenticadas de tais documentos entregues para fins de credenciamento.

5.4 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

5.5 O licitante que estiver cadastrado neste Tribunal ou no SICAF, em situação regular, ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo cadastro, em especial, os documentos elencados nos subitens 5.1.1 a 5.1.8, devendo fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro ou que estejam irregulares no SICAF.

5.5.1 Caso algum documento do sistema SICAF esteja desatualizado, efetuar-se-à a verificação nos sítios oficiais da documentação pendente o que constituirá meio legal de prova.

5.6 Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pela (o) Pregoeira (o) ou por servidor servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.6.1 Somente serão autenticadas pela (o) Pregoeira (o) ou servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

5.7 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão.

5.7.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.

5.8 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.9 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a (o) Pregoeira (o) considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1.

7 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

7.1 No julgamento das propostas, considerar-se-ão vencedoras aquelas que apresentarem as especificações contidas no edital e ofertarem o **menor percentual referente a taxa de administração**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8 SESSÃO DO PREGÃO

8.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes, contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

8.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;

8.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pela (o) Pregoeira (o), e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

8.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

8.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pela (o) Pregoeira (o) e licitantes presentes;

8.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital; e

8.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se as prescrições dos subitens seguintes.

8.2 Serão proclamados pela (o) Pregoeira (o), para participarem da fase de lances, o

proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor apresentada.

8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço.

8.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem preços iguais, a (o) Pregoeira (o) decidirá, na ocasião, mediante sorteio, para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

8.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Pregoeira (o), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.10 A (O) Pregoeira (o) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.13 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, ao fim da fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.13.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

8.13.5 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (dias) dias úteis, contados da decisão da (o) Pregoeira (o) que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a (ao) Pregoeira (o) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão.

8.16 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a (o) Pregoeira (o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17 A (O) Pregoeira (o) manterá em seu poder os envelopes "Documentação de

Habilitação” dos demais licitantes.

8.17.1 Após a assinatura do contrato ou expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela (o) Pregoeira (o), equipe de apoio e licitantes presentes.

8.19 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos implicará na desclassificação da proposta.

8.20 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela (o) Pregoeira (o) ao vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

9.3 O recurso e impugnação contra a decisão da (do) Pregoeira (o) não terão efeito suspensivo.

9.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 9.1 será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

9.5 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio da (do) Pregoeira (o), devendo ser protocolizados na Coordenadoria de Licitação e Contratos, situadas na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, Setor Bueno, em Goiânia/GO, 7º andar.

9.6 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

9.7 Caso o licitante deseje consultar os autos do processo, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Coordenadoria de Licitação e Contratos.

10 DAS SANÇÕES AO LICITANTE

10.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

- 10.1.1 cometer fraude fiscal;
- 10.1.2 apresentar documentação falsa;
- 10.1.3 fizer declaração falsa;
- 10.1.4 comporta-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 não mantiver a proposta;
- 10.1.6 não assinar o contrato.

10.2 Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

11 AS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

11.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

11.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 11.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará à (ao) Pregoeira (o), que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

13.1.1 Caberá à (ao) Pregoeira (o) decidir no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sobre a impugnação interposta.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

14.2 É facultado à (ao) Pregoeira (o) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

17.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contratação.

14.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

14.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), sem comprometimento da segurança dos futuros contratos.

14.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

14.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a Administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Coodenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º Andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

14.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Coodenadoria de Licitações e Contratos.

14.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

14.10.1 ANEXO I-Termo de Referência, com 17 (dezesete) páginas;

14.10.2 ANEXO II- Minuta do Contrato, com 20 (vinte) páginas;

14.10.3 ANEXO III - Declaração Referente a Habilitação, com 1 (uma) página;

14.10.4 ANEXO IV - Modelo de Recibo de Retirada do Edital, com 1 (uma) página; e

14.10.5 ANEXO V – Modelo de Procuração, com 1 (uma) página.

11.11 O presente Edital é composto de 54 (cinquenta e quatro) páginas.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2015.

MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira

PREGÃO Nº 003/2015

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de entidade, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente termo tem por objetivo viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários à contratação de entidade sem fins lucrativos, de reconhecida especialização e reputação, com a finalidade de selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho.

3 - DO OBJETO

3.1 – Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação auxiliar de escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho.

3.2 - Fica estipulado o quantitativo de 140 (cento e quarenta) vagas, que serão destinadas às diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sediadas na capital e nas seguintes cidades: Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goiás, Goiatuba, Goianésia, Itumbiara, Iporá, Jataí, Luziânia, Mineiros, Pires do Rio, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rio Verde, São Luis dos Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso de Goiás, de acordo com a necessidade e após a devida autorização da administração (endereços indicados conforme ANEXO A deste Termo de Referência)

3.3 – Poderão ser admitidos no Programa adolescentes com 16 (dezesesseis) anos de idade, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para a formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA.

3.4 - A prestação de serviços de que se cuida não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o adolescente e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

4 – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1 – Poderão participar do processo licitatório, quaisquer entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação auxiliar de escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho.

4.2 - Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar, além dos outros documentos indicados no respectivo edital, comprovante da condição de entidade filantrópica mediante apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, nos termos dos artigos 3º e 4º, da IN nº 480, de 15.12.2004.

5 – COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 – A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado (metodologia e recrutamento, seleção e treinamento de aprendizes).

5.2 – As seguintes informações deverão constar dos atestados: Nome da empresa e CNPJ, nome e cargo da pessoa que o assina e o grau de satisfação com o serviço já executado ou em execução.

6 – DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

6.1 - O Programa Adolescente Aprendiz tem como objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, bem como ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

6.2 - A Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenha por finalidade a assistência ao adolescente e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, que sagrar-se vencedora do certame selecionará e encaminhará à contratante aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação auxiliar de escritório em geral, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa.

6.2.1 - Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 13 de

setembro de 2001, a contratada depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da localidade em que se realizará a aprendizagem, o Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº. 723/2013, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo providenciar, por igual, a inscrição deste Programa perante referido Ministério, na forma daquela Portaria.

6.2.2 - Os aprendizes deverão ser selecionados pela CONTRATADA, dentre os adolescentes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos, devendo a CONTRATADA cumprir os critérios legais, dentre os quais:

- a) Os adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda *per capita* inferior a dois salários mínimos, bem como estar cursando no mínimo o 9º ano do nível fundamental ou o ensino médio;
- b) ter idade entre dezesseis anos completos e dezoito incompletos;
- c) estar frequentando, no mínimo, o último período do ensino fundamental em instituição formal de ensino;
- d) estar matriculado em Programa de Aprendizagem, com duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses, oferecido pela entidade conveniada.

6.2.3 - Assegurar no mínimo 5% das vagas às pessoas com deficiência.

6.2.4 - Compete à contratada a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

6.2.5 - A CONTRATADA irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a CONTRATANTE, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000.

6.2.6 - Ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizer jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com a CONTRATANTE.

6.2.7 - O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração da CONTRATADA contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

6.2.8 - A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, sob os seguintes aspectos:

- a) interesse/comprometimento;
- b) reciprocidade;
- c) sociabilidade;

- d) participação;
- e) assiduidade; e
- f) crescimento/desenvolvimento.

6.2.9 - Os aprendizes executarão na CONTRATANTE atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem (§ 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

6.2.10 - O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

6.2.11 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do aprendiz;
- b) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- c) cometimento de falta disciplinar grave;
- d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- e) desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

6.2.12 – A extinção antecipada do contrato de aprendizagem deverá ser precedida de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do adolescente aprendiz.

6.2.13 - Na hipótese de demissão, para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT.

6.2.14 - Aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para servidores da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

6.2.14.1- O aprendiz cumprirá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. No cômputo da jornada semanal serão incluídas as horas de atividades práticas e teóricas, de acordo com o Programa de Aprendizagem, e perceberá retribuição equivalente a um salário mínimo, fazendo jus, ainda, a:

- a) gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
- b) concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, preferencialmente no mês de janeiro, sendo vedado seu parcelamento e

sua conversão em abono pecuniário;

c) vale transporte para o deslocamento do aprendiz ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vales transporte para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora.

6.2.15 - Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

6.2.16 - A participação no Programa Adolescente Aprendiz não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do contrato, obriga-se a:

I. selecionar os adolescentes comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los à CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas portadoras de deficiência;

II. celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos;

III. responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao adolescente encaminhado ao CONTRATANTE, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros;

IV. promover os cursos de aprendizagem para os adolescentes aprendizes, sem ônus para o CONTRATANTE, e em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – quando do cadastro dos cursos de aprendizagem oferecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de aprendizagem do MTE;

V. garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

VI. nas cidades onde o número de aprendizes não justificar a formação de uma turma presencial ou que não seja possível a sua implantação imediata em razão de inexistência de estrutura educacional adequada para a aprendizagem, a parte teórica do programa poderá ser oferecida na modalidade de educação à distância, desde que devidamente autorizada a utilização de tal metodologia pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Sempre que for oferecida a modalidade de educação à distância, a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego deverá ser apresentada ao CONTRATANTE;

VII. assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

VIII. promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao Programa de Aprendizagem;

IX. no caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pelo Serviço Social da CONTRATADA, se sua situação na contratante não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela

CONTRATADA, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, com anuência da contratante, na impossibilidade de melhoria;

X. expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;

XI. apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas da CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

XII. apresentar à CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA;

XIII. responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente à contratante e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do adolescente, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondente à natureza de seus trabalhos;

XIV. acompanhar a frequência escolar dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização da CONTRATANTE, mensalmente, declaração de frequência escolar;

XV. encaminhar ao CONTRATANTE a planilha de férias dos adolescentes aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual distribuirá as férias nos meses de janeiro e julho, sendo vedado o parcelamento e a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente. Preferencialmente as férias dos aprendizes deverão ser concedidas no mês de janeiro.

XVI. manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando à CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

XVII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

XVIII. encaminhar oficialmente à Secretaria de Gestão de Pessoas os adolescentes solicitados pelo CONTRATANTE e selecionados pela CONTRATADA, no caso de adolescentes a serem alocados em Goiânia. Os adolescentes destinados ao interior do Estado deverão ser encaminhados diretamente para as respectivas Varas do Trabalho, após visita e seleção no próprio município, a cargo da entidade CONTRATADA.

XIX. manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigência do contrato, devidamente atualizados no Setor de Contas à Pagar da CONTRATANTE, considerando o prazo de validade dos documentos:

a) Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;

b) Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

c) Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;

- d) Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;
 - e) Comprovação de Regularidade da Instituição perante o PIS/PASEP;
 - f) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais;
 - g) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
 - h) Certidão de Situação de Regularidade – FGTS, bem como os comprovantes das contribuições devidas, referente ao mês anterior;
 - i) Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é isenta da Contribuição Previdenciária, bem como os comprovantes das contribuições devidas, referente ao mês anterior;
 - j) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
 - k) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal
 - l) Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;
 - m) Comprovante do depósito do Programa de Aprendizagem no CMDCA;
 - n) Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional- CNAP.
- XX. prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato;
- XXI. formalizar o contrato de aprendizagem com os adolescentes aprendizes, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio aprendiz e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz;
- XXII. desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendiz;
- XXIII. executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementariedade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- XXIV. acompanhar a frequência e o desempenho escolar (ensino regular e/ou supletivo, ou ainda assemelhado) do aprendiz;
- XXV. fornecer crachá de identificação e uniforme aos adolescentes aprendizes;
- XXVI. conscientizar os adolescentes que devem responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo darem publicidade às respectivas informações consideradas sigilosas;
- XXVII. emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- XXVIII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIX. prestar à CONTRATANTE esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

XXX. comunicar à CONTRATANTE , por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, **Sr.ª Ana Beatriz Braga Pereira**, ou pela substituta legal do contrato, a Diretora da Divisão de Informações Funcionais da CONTRATANTE, a **Sra. Izabela Cabral de Abreu S. De Castro**, indicadas na forma do art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 147/07, a qual caberá, também:

I. zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

II. atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento.

III. orientar os supervisores/orientadores dos adolescente para que observem as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:

a) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

b) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos;

c) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a sua capacidade;

d) respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades externas;

f) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem;

g) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em horário noturno ou que não permita a frequência do adolescente à escola.

IV. comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por aprendiz, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do adolescente com a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista;

V. prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar nas dependências da CONTRATANTE;

VI. comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

VII. colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

VIII. preencher, juntamente com o educador da CONTRATADA, a avaliação de desempenho dos adolescentes, que deverá ser aplicada semestralmente;

IX. prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

XX. dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

XI. zelar pelo correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo vedado exigir do adolescente aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numerário, ainda que em circulação nos ambientes internos do Tribunal;

XII. controlar a frequência, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à contratada, devidamente assinado e rubricado pelo CONTRATANTE;

XIII. estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, trinta horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 horas;

XIV. em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem;

XV. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais;

XVI. colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente;

XVII. responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do contrato;

XVIII. fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

IX. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações das sanções, alterações e reajuste do contrato.

9 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado de forma mensal, efetuado até o décimo dia útil após a apresentação de nota fiscal/fatura emitida devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas os seguintes documentos: a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, referentes ao mês da última competência vencida, os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2 – O CONTRATADO terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a efetivação do crédito pelo CONTRATANTE para efetuar o pagamento aos adolescentes.

9.3 - As faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

9.3.1 A contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de multa.

9.4 - Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5 - Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data estipulada no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

9.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

9.7 – Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

9.8 - Em cumprimento à Instrução Normativa nº RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestações de serviços em geral, inclusive obras, observadas os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

9.8.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributo e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno

Porte (Simples Nacional), de que trata o art.12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

9.8.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2(duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

9.9 – Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

9.10 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 - Os aprendizes, empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

11.2 - A atuação da contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador.

12 - PARA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Para a realização da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços referente à taxa de administração, que será cobrada tendo por base o valor do salário mínimo vigente a título de remuneração de cada adolescente, mais o valor do vale-transporte, nos casos em que este se fizer necessário, que atenda às especificações do Termo de Referência.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos,

garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa ou falsificada;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

13.1.1 Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a contratada:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância ou qualidade do serviço executado;
- c) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

13.1.2. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução do contrato;

13.2 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

13.2.1 Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

13.2.2 Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado do Contrato

2	2% do valor total estimado do Contrato
3	4% do valor total estimado do Contrato
4	6% do valor total estimado do Contrato
5	8% do valor total estimado do Contrato
6	10% do valor total estimado do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	por ocorrência
4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia autorização do gestor da contratação	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
5	Não cumprir com as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao adolescente	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
6	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo	3	por ocorrência
7	Determinar aos aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos ou correlato, na ocupação auxiliar de escritório em geral atividades não pertinentes ao Programa de Aprendizagem	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
8	Não obedecer aos critérios estabelecidos no subitem 6.2.2 e 6.2.3 do termo de referência quanto à seleção dos menores aprendizes	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
9	Apresentar autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para os casos em que for oferecida a modalidade de educação à distância, conforme inciso VI do subitem 7.1	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato

10	Executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
----	----------------------------------	---	---

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**

11	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
12	Apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços	2	Por ocorrência
13	Comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência
14	Fornecer uniformes e crachás aos menores aprendizes na quantidade estipulada	2	Por adolescente e por dia
15	Encaminhar ao Tribunal documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações sociais, tais como pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros	3	Por ocorrência
16	Ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, garantindo locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
17	Supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a CONTRATANTE e fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
18	Apresentar à CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente contrato, conforme letra "XII" do subitem 7.1 do termo de referência	2	Por ocorrência e por adolescente
19	Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, sem motivo justificado:		
	a) até 8 dias de atraso	2	Por ocorrência
	b) até 15 dias de atraso	4	Por ocorrência
	c) acima de 15 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem

			prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
--	--	--	---

13.2.2.1 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

13.2.2.2 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

13.2.2.3 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
2	Execução parcial ou insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por 1 ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 2 anos
5	Não iniciar os serviços contratados após 15 dias do prazo inicialmente previsto	Por 2 anos

13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

13.5 Cumpre ressaltar que além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem 13.2.2, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14 – REAJUSTE

14.1 – O preço inicialmente contratado (taxa de administração) poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato de acordo com a **variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado**, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

§ 1º Sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE para esclarecimento deste ponto e a aceitação por parte deste Tribunal.

15 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo de referência e no edital e ofertar menor percentual referente a taxa de administração.

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA**ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

LOCALIDADE/UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum Trabalhista de Goiânia	Rua T-51 esq. c/ Avenida T-1, nº 1403, Qd. T-22 – Setor Bueno – Goiânia(GO)
Edifício Ialba-Luza	Avenida T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Qd. T-22 Lts. 1 a 3, 23 e 24 – Setor Bueno - Goiânia(GO)
Almoxarifado	Avenida Universitária Qd. 85-A Lts. 03 e 04 - Setor Universitário – Goiânia(GO)
Galpão da Avenida T-9	Avenida T-9 Qd. 81 Lt. 09 - Setor Bueno –Goiânia(GO)
Setor de Transporte	Av. Portugal, nº 935, Setor Marista – Goiânia-GO
Varas do Trabalho de Anápolis	Rua 14 de Julho nº 971 – Centro – Anápolis(GO)
Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lts. 3 e 6 – St. Araguaia – Aparecida de Goiânia(GO)
Vara do Trabalho de Caldas Novas	Rua 8, 13 e Avenida A, Estância Itaiçi II – Caldas Novas(GO)
Vara do Trabalho de Catalão	Avenida Farid Miguel Safatle nº 520 – Centro – Catalão(GO)
Vara do Trabalho de Ceres	Rua 27 nº 942 – Centro – Ceres(GO)
Vara do Trabalho de Formosa	Praça Anízio Lobo nº 30 – Centro – Formosa(GO)
Vara do Trabalho de Goianésia	Rua 31, nº 447, Setor Central – Goianésia (GO)
Vara do Trabalho de Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17 – Centro – Cidade de Goiás(GO)
Vara do Trabalho de Goiatuba	Rua Araguaia nº 469 – Centro - Goiatuba(GO)
Vara do Trabalho de Inhumas	Rua Antônio Carlos, nº 100, Qd. 44, Lote 32, Centro – Inhumas (GO)
Posto Avançado de Iporá	Avenida Dr. Neto Qd. 73 Lt. 786 – Centro – Iporá(GO)
Varas do Trabalho de Itumbiara	Praça da República nº 438 – Centro – Itumbiara(GO)
Vara do Trabalho de Jataí	Rua Almeida nº 260, esquina com Rua Miguel de Assis – Setor Maximiano Peres – Jataí(GO)
Vara do Trabalho de Luziânia	Av. Sarah Kubitschek, Qd. M.O.S., Lts. 02-B e 02-C, Parque JK, Setor Mandu – Luziânia(GO)
Vara do Trabalho de Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esquina com Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd. 1-A, Lt. 1 – Setor Rodrigues – Mineiros(GO)
Vara do Trabalho de Pires do Rio	Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 14, Bairro Sampaio- Pires do Rio (GO)
Vara do Trabalho de Porangatu	Rua Goiás c/ Rua Cel. Antônio Martins Qd. 37, Lt.1 – Centro – Porangatu(GO)
Vara do Trabalho de Posse	Avenida JK, L.10 Q.27 – L. 4, Setor Augusto José Valente II – Posse(GO)
Vara do Trabalho de Quirinópolis	Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro – Quirinópolis (GO)
Varas do Trabalho de Rio Verde	Rua Dona Maricota nº 262 – Bairro Odília – Rio Verde(GO)
Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos	Rua Serra Dourada Qd. 70 Lt. 16 – Setor Montes Belos – São Luís de Montes Belos(GO)
Vara do Trabalho de Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esquina com Avenida Tocantins Qd. 26 Lt. 108 – Centro – Uruaçu(GO)
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	Rua Japão esquina com Rua Fortaleza, Qd. 11-A, Lt. 18 a 24 – Parque Esplanada III – Valparaíso de Goiás(GO)

PREGÃO nº 003/2015

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SELECIONAR, CONTRATAR E ACOMPANHAR ADOLESCENTES APRENDIZES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22,- Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria, e, de outro lado, a, sediada na....., inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 11407/2013, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 003/2015", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão nº 003/2015", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 1º Fica estipulado o quantitativo de 140 (cento e quarenta) vagas, que serão destinadas às diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sediadas na capital e nas seguintes cidades: Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goiás, Goiatuba, Goianésia, Itumbiara, Iporá, Jataí, Luziânia, Mineiros, Pires do Rio, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rio Verde, São Luis dos Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso de Goiás, de acordo com a necessidade e após a devida autorização da administração (endereços indicados conforme ANEXO A do Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão nº 003/2015) e/ou Anexo deste contrato.

§ 2º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes com 16 (dezesesseis) de idade, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para a formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA.

§ 3º A prestação de serviços de que se cuida este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o adolescente e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 11407/2013-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, recebeu o número 003/2015, do tipo "menor percentual referente a taxa de administração".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, Ana Beatriz Braga Pereira, atuará como gestora/fiscal deste contrato e a servidora Izabela Cabral de Abreu S. de Castro, como sua eventual substituta, indicadas na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº

147/07, às quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

c) atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento.

d) orientar os supervisores/orientadores dos adolescente para que observem as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:

d.1) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

d.2) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos;

d.3) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a sua capacidade;

d.4) respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d.5) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades externas;

d.6) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem;

d.7) é vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em horário noturno ou que não permita a frequência do adolescente à escola.

e) comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por aprendiz, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do adolescente com a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista;

f) prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar nas dependências do CONTRATANTE;

g) comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

h) colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

i) preencher, juntamente com o educador da CONTRATADA, a avaliação de desempenho dos adolescentes, que deverá ser aplicada semestralmente;

j) prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

k) dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

l) zelar pelo correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo vedado exigir do adolescente aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numerário, ainda que em circulação nos ambientes internos do Tribunal;

m) controlar a frequência, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à CONTRATADA, devidamente assinado e rubricado pelo CONTRATANTE;

n) estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, trinta horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 horas;

o) em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem;

p) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais;

q) colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente;

r) responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do contrato;

s) fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços; e

t) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações das sanções, alterações e reajuste do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) selecionar os adolescentes comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los ao CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas portadoras de deficiência;

c) celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos;

d) responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao adolescente encaminhado ao CONTRATANTE, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros;

e) promover os cursos de aprendizagem para os adolescentes aprendizes, sem ônus para o CONTRATANTE, e em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – quando do cadastro dos cursos de aprendizagem oferecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de aprendizagem do MTE;

f) garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

g) nas cidades onde o número de aprendizes não justificar a formação de uma turma presencial ou que não seja possível a sua implantação imediata em razão de inexistência de estrutura educacional adequada para a aprendizagem, a parte teórica do programa poderá ser oferecida na modalidade de educação à distância, desde que devidamente autorizada a utilização de tal metodologia pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Sempre que for oferecida a modalidade de educação à distância, a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego deverá ser apresentada ao CONTRATANTE;

h) assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

i) promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao Programa de Aprendizagem;

j) no caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pelo Serviço Social da CONTRATADA, se sua situação no contratante não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela CONTRATADA, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, com anuência do CONTRATANTE, na impossibilidade de melhoria;

k) expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários

às atividades escolares;

l) apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas do CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

m) apresentar ao CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA;

n) responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do adolescente, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondente à natureza de seus trabalhos;

o) acompanhar a frequência escolar dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização do CONTRATANTE, mensalmente, declaração de frequência escolar;

p) encaminhar ao CONTRATANTE a planilha de férias dos adolescentes aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual distribuirá as férias nos meses de janeiro e julho, sendo vedado o parcelamento e a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente. Preferencialmente as férias dos aprendizes deverão ser concedidas no mês de janeiro.

q) manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando ao CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

r) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

s) encaminhar oficialmente à Secretaria de Gestão de Pessoas os adolescentes solicitados pelo CONTRATANTE e selecionados pela CONTRATADA, no caso de adolescentes a serem alocados em Goiânia. Os adolescentes destinados ao interior do Estado deverão ser encaminhados diretamente para as respectivas Varas do Trabalho, após visita e seleção no próprio município, a cargo da CONTRATADA.

t) manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigência do contrato, devidamente atualizados na Seção de Contas à Pagar do CONTRATANTE, considerando o prazo de validade dos documentos:

t.1) Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;

- t.2) Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- t.3) Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;
- t.4) Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;
- t.5) Comprovação de Regularidade da Instituição perante o PIS/PASEP;
- t.6) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais;
- t.7) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- t.8) Certidão de Situação de Regularidade – FGTS, bem como os comprovantes das contribuições devidas, referente ao mês anterior;
- t.9) Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é isenta da Contribuição Previdenciária, bem como os comprovantes das contribuições devidas, referente ao mês anterior;
- t.10) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- t.11) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- t.12) Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;
- t.13) comprovante do depósito do Programa de Aprendizagem no CMDCA;
- t.14) comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional- CNAP;
- u) prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato;
- v) formalizar o contrato de aprendizagem com os adolescentes aprendizes, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio aprendiz e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz;
- w) desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendizado;
- x) executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementariedade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- y) acompanhar a frequência e o desempenho escolar (ensino regular e/ou supletivo, ou ainda assemelhado) do aprendiz;
- z) fornecer crachá de identificação e uniforme aos adolescentes aprendizes;

aa) conscientizar os adolescentes que devem responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo darem publicidade às respectivas informações consideradas sigilosas;

bb) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

cc) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

dd) prestar ao CONTRATANTE esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

ee) comunicar ao CONTRATANTE , por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente; e

ff) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

Segundo o Programa de Aprendizagem deverão ser observados os seguintes quesitos:

a) o Programa Adolescente Aprendiz tem como objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, bem como ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização;

b) a CONTRATADA selecionará e encaminhará ao CONTRATANTE aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação auxiliar de escritório em geral, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa;

c) em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Resolução nº 74,

expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 13 de setembro de 2001, a CONTRATADA depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da localidade em que se realizará a aprendizagem, o Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº. 723/2013, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo providenciar, por igual, a inscrição deste Programa perante referido Ministério, na forma daquela Portaria;

d) os aprendizes deverão ser selecionados pela CONTRATADA, dentre os adolescentes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos, devendo a CONTRATADA cumprir os critérios legais, dentre os quais:

d.1) Os adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda *per capita* inferior a dois salários mínimos, bem como estar cursando no mínimo o 9º ano do nível fundamental ou o ensino médio;

d.2) ter idade entre dezesseis anos completos e dezoito incompletos;

d.3) estar frequentando, no mínimo, o último período do ensino fundamental em instituição formal de ensino;

d.4) estar matriculado em Programa de Aprendizagem, com duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses, oferecido pela entidade conveniada;

e) assegurar no mínimo 5% das vagas às pessoas com deficiência;

f) compete à CONTRATADA a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;

g) a CONTRATADA irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com o CONTRATANTE, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000;

h) ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizer jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com o CONTRATANTE;

i) o aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração da CONTRATADA contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida;

j) a permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, sob os seguintes aspectos:

j.1) interesse/comprometimento;

j.2) reciprocidade;

j.3) sociabilidade;

- j.4) participação;
- j.5) assiduidade; e
- j.6) crescimento/desenvolvimento.

k) os aprendizes executarão no CONTRATANTE atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem (§ 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;

l) o aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento;

m) o contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- m.1) a pedido do aprendiz;
- m.2) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- m.3) cometimento de falta disciplinar grave;
- m.4) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

e

m.5) desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem;

n) a extinção antecipada do contrato de aprendizagem deverá ser precedida de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do adolescente aprendiz;

o) na hipótese de demissão, para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT;

p) aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para servidores do CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;

p.1) o aprendiz cumprirá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. No cômputo da jornada semanal serão incluídas as horas de atividades práticas e teóricas, de acordo com o Programa de Aprendizagem, e perceberá retribuição equivalente a um salário mínimo, fazendo jus, ainda, a:

p.1.1) gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;

p.1.2) concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, preferencialmente no mês de janeiro, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;

p.1.3) vale transporte para o deslocamento do aprendiz ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vales transporte para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade

formadora;

q) os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela CONTRATADA; e

r) a participação no Programa Adolescente Aprendiz não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço mensal dos serviços ora contratados é estimado em até R\$...... (.....), incluídos os valores correspondentes às remunerações dos adolescentes e a Taxa de Administração de% (.....), a ser repassado à CONTRATADA, na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, mais o valor do vale transporte, nos casos em que este se fizer necessário.

§ 1º O preço mencionado no “caput”, a ser repassado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será o valor de um salário mínimo vigente, a título de remuneração de cada adolescente por frequência mensal integral, deduzindo-se os dias de faltas ao trabalho, se for o caso, mais os encargos sociais correspondentes e ..% (..... por cento) do salário mínimo, referente a Taxa de Administração.

§ 2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, efetuado até o décimo dia útil após a apresentação de nota fiscal/fatura emitida devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, referentes ao mês da última competência vencida, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a efetivação do crédito pelo CONTRATANTE para efetuar o pagamento aos adolescentes.

§ 2º As faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de multa.

§ 4º Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 5º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data estipulada no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 6º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

§ 7º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 8º Em cumprimento à Instrução Normativa n.º RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestações de serviços em geral, inclusive obras, observadas os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

§ 9º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributo e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art.12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 10 Para efeito do disposto no parágrafo acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2(duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 11 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 12 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado (taxa de administração) poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato de acordo com a **variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado**, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a partir do dia 16 de março de 2015 ou da data de sua assinatura se esta ocorrer posteriormente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do CONTRATANTE, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União..

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

CONTRATADA:

II - Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a

a) elevar arbitrariamente os preços;
 b) alterar substância, qualidade ou quantidade do serviço executado;
 c) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

CONTRATANTE;

III - Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do
 b) atuação com interesses escusos;
 c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
 d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução do contrato;

IV - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento das cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da Contratação
2	2% do valor total estimado da Contratação
3	4% do valor total estimado da Contratação
4	6% do valor total estimado da Contratação
5	8% do valor total estimado da Contratação
6	10% do valor total estimado da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	por ocorrência
4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia autorização do gestor da contratação	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
5	Não cumprir com as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao adolescente	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
6	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo	3	por ocorrência
7	Determinar aos aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos ou correlato, na ocupação auxiliar de escritório em geral atividades não pertinentes ao Programa de Aprendizagem	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
8	Não obedecer aos critérios estabelecidos nas alíneas “d” e “e” da cláusula quinta quanto à seleção dos menores aprendizes	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
9	Apresentar autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para os casos em que for oferecida a modalidade de educação à distância, conforme alínea “g” da cláusula quarta	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
10	Executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**

11	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
12	Apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços	2	Por ocorrência
13	Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência
14	Fornecer uniformes e crachás aos menores aprendizes na quantidade estipulada	2	Por adolescente e por dia
15	Encaminhar ao Tribunal documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações sociais, tais como pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros	3	Por ocorrência
16	Ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, garantindo locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
17	Supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com o CONTRATANTE e fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
18	Apresentar ao CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente contrato	2	Por ocorrência e por adolescente
19	Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, sem motivo justificado:		
	a) até 8 dias de atraso	2	Por ocorrência
	b) até 15 dias de atraso	4	Por ocorrência
	c) acima de 15 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
2	Execução parcial ou insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por 1 ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 2 anos
5	Não iniciar os serviços contratados após 15 dias do prazo inicialmente previsto	Por 2 anos

§ 1º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação de eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data estipulada para o cumprimento da obrigação contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da

dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho..... 2015NE0.....,de de 2015, no valor de R\$.....(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de 2015.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO**ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

LOCALIDADE/UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum Trabalhista de Goiânia	Rua T-51 esq. c/ Avenida T-1, nº 1403, Qd. T-22 – Setor Bueno – Goiânia(GO)
Edifício Ialba-Luza	Avenida T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Qd. T-22 Lts. 1 a 3, 23 e 24 – Setor Bueno - Goiânia(GO)
Almoxarifado	Avenida Universitária Qd. 85-A Lts. 03 e 04 - Setor Universitário – Goiânia(GO)
Galpão da Avenida T-9	Avenida T-9 Qd. 81 Lt. 09 - Setor Bueno –Goiânia(GO)
Setor de Transporte	Av. Portugal, nº 935, Setor Marista – Goiânia-GO
Varas do Trabalho de Anápolis	Rua 14 de Julho nº 971 – Centro – Anápolis(GO)
Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lts. 3 e 6 – St. Araguaia – Aparecida de Goiânia(GO)
Vara do Trabalho de Caldas Novas	Rua 8, 13 e Avenida A, Estância Itaiçi II – Caldas Novas(GO)
Vara do Trabalho de Catalão	Avenida Farid Miguel Safatle nº 520 – Centro – Catalão(GO)
Vara do Trabalho de Ceres	Rua 27 nº 942 – Centro – Ceres(GO)
Vara do Trabalho de Formosa	Praça Anízio Lobo nº 30 – Centro – Formosa(GO)
Vara do Trabalho de Goianésia	Rua 31, nº 447, Setor Central – Goianésia (GO)
Vara do Trabalho de Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17 – Centro – Cidade de Goiás(GO)
Vara do Trabalho de Goiatuba	Rua Araguaia nº 469 – Centro - Goiatuba(GO)
Vara do Trabalho de Inhumas	Rua Antônio Carlos, nº 100, Qd. 44, Lote 32, Centro – Inhumas (GO)
Posto Avançado de Iporá	Avenida Dr. Neto Qd. 73 Lt. 786 – Centro – Iporá(GO)
Varas do Trabalho de Itumbiara	Praça da República nº 438 – Centro – Itumbiara(GO)
Vara do Trabalho de Jataí	Rua Almeida nº 260, esquina com Rua Miguel de Assis – Setor Maximiano Peres – Jataí(GO)
Vara do Trabalho de Luziânia	Av. Sarah Kubitschek, Qd. M.O.S., Lts. 02-B e 02-C, Parque JK, Setor Mandu – Luziânia(GO)
Vara do Trabalho de Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esquina com Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd. 1-A, Lt. 1 – Setor Rodrigues – Mineiros(GO)
Vara do Trabalho de Pires do Rio	Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 14, Bairro Sampaio- Pires do Rio (GO)
Vara do Trabalho de Porangatu	Rua Goiás c/ Rua Cel. Antônio Martins Qd. 37, Lt.1 – Centro – Porangatu(GO)
Vara do Trabalho de Posse	Avenida JK, L.10 Q.27 – L. 4, Setor Augusto José Valente II – Posse(GO)
Vara do Trabalho de Quirinópolis	Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro – Quirinópolis (GO)
Varas do Trabalho de Rio Verde	Rua Dona Maricota nº 262 – Bairro Odília – Rio Verde(GO)
Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos	Rua Serra Dourada Qd. 70 Lt. 16 – Setor Montes Belos – São Luís de Montes Belos(GO)
Vara do Trabalho de Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esquina com Avenida Tocantins Qd. 26 Lt. 108 – Centro – Uruaçu(GO)
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	Rua Japão esquina com Rua Fortaleza, Qd. 11-A, Lt. 18 a 24 – Parque Esplanada III – Valparaíso de Goiás(GO)

PREGÃO nº 003/2015

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2015.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

PREGÃO nº 003/2015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____ residente na
Rua _____, inscrita no CPF nº
_____, *DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO nº 010/2014 estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.*

Goiânia, ____ de _____ de 2015.

(Nome por extenso e Assinatura)

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO
PREGÃO nº 003/2015

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito,(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., nomeia e constitui seu procurador o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar o outorgante no Pregão 010/2014 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga